# TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0057/2017

**“TERMO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA AJARDINAMENTO DAS ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODO TRABALHO DE ELABORAÇÃO DE JARDINS, CUIDADOS E MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PLANTAS E IMPLEMENTOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA DARCI PEDRO FACIN, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0021/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2017)”.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, sito a Rua Felipe Schmidt, 1435 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DARCI PEDRO FACIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.750/0001-00, com sede na Rua Luis Giacomin, nº 275, Vila Alemanha, Luzerna - SC, CEP: 89.609-000, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de mão de obra para ajardinamento das áreas de domínio público, compreendendo todo trabalho de elaboração de jardins, cuidados e manutenção e aquisição de plantas e implementos visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tudo conforme Processo Licitatório n° 0021/2017, na modalidade de Pregão nº 0021/2017, como se aqui estivesse descrito e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
| 7 | 100,00 | M | Grama Sempre Verde (colocada no local indicado) |  | 10,80 | 1.080,00 |

**1.2.** O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

**1.3.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**1.4.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

##### CLÁUSULA II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**2.1.** A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os produtos/mudas/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

**2.1.1.** Fornecer/Executar os produtos/mudas/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

**2.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

**2.1.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

**2.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

**2.1.5.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

**2.1.6.**Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos itens.;

**2.1.7.**Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A licitante vencedora deverá fornecer/executar os produtos/mudas**/**serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento e neste termo.

**3.2**. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, n.° 1435, Centro, Catanduvas – SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

**3.3.** A empresa contratada deverá fornecer/executar os produtos/mudas/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

**3.4.** Os Documentos Fiscais emitidos pelos fornecedores dos produtos somente serão enviados para o devido empenho desde que acompanhadas de Autorização e/ou Solicitação de fornecimento e/ou prestação se serviços. Logo, fica o fornecedor ciente de que o Documento Fiscal não acompanhado da Solicitação de Compra ou Execução de Serviço não será encaminhado para empenho.

**3.5.** O prazo para entrega/execução dos produtos/mudas**/**serviços será imediato e diário, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme solicitação da secretaria solicitante sob pena de aplicação das normas implícitas nas Leis 8.666/93.

**3.7.** O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato serão realizados pelas Secretarias e Fundos Municipais.

**3.8. É vedado ao proponente vencedor do certame, a venda do espaço público utilizado no ajardinamento, com a colocação de placas publicitarias, para terceiros, inclusive a cobrança de valores por serviços eventualmente prestados.**

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de R$ 1.080,00(um mil e oitenta reais).

**4.2.** Os pagamentos e a entrega dos produtos/prestação de serviços deverão obedecer ao seguinte:

**4.2.1** O Município de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5° da Lei n° 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal n° 01/2011.

**4.2.2** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, RUA FELIPE SCHMIDT, Nº 1435, CENTRO, CATANDUVAS/SC, CNPJ Nº 82.939.414/0001-45.** Ainda, deverá constar, por parte da CONTRATADA, a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

**4.3**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

**4.4**. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**4.5.** Nos termos do art. 65, § 1º da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.6.** Os preços não serão reajustados, exceto no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado na teoria da imprevisão, ou se previsto, porém, de consequências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados. Nesses casos os preços serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

**4.6.1.** A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá, com base no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, solicitar a atualização (revisão) dos preços vigentes através de solicitação formal a entidade, por meio de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (por ocasião da proposta inicial, anterior e após o aumento) de matérias-primas, taxas e afins, introdução de taxas e impostos, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

**4.6.2** Independentemente da solicitação de que trata o item 4.4.1, a entidade poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional, nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no site da entidade, com efeitos financeiros a partir da ocorrência real do fato.

**4.6.3** Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente, sob as penalidades previstas no edital.

**4.7** Em casos de reajustes a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);

c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

f)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho)..

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DO CONTRATANTE**

**5.1.1** Emitir as autorizações de fornecimento para retirada dos produtos;

**5.1.2** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento;

**5.1.3** Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

**5.1.4** Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;

**5.1.5** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**5.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**5.1.7** Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.8** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

**5.2 DA CONTRATADA**

**5.2.1** A contratada se obrigará a fornecer/executar os produtos/mudas/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;

**5.2.2** Fornecer/Executar os produtos/mudas/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

**5.2.3** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

**5.2.4** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

**5.2.5**  Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

**5.2.6**  Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

**5.2.7** Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos itens;

**5.2.8** Cumprir o objeto do presente contrato com todas as garantias de segurança necessárias;

**5.2.9** Manter, durante a vigência do contrato, a condição de regularidade fiscal exigida no ato convocatório.

### CLÁUSULA VI – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMETÁRIA

**6.1** As despesas para a aquisição do objeto licitado correrão por conta de dotações específicas do Município de Catanduvas para o exercício de 2017, através da seguinte rubrica contábil:

**2.053.3390.00 - 100 - 75/2017 - CONSERVAÇÃO/REPARO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e conforme previsto no edital de licitação.

**7.3** O proponente se compromete a manter a prestação dos serviços, diante de eventual inadimplência por parte do Município, por período de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data avençada para o último pagamento pendente. Destarte, o presente item tem fundamento na teoria das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos e no art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelos motivos e condições previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a CONTRATADA estará sujeita, são as seguintes:

**8.1.1** Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital e neste contrato, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo da entidade Contratante;

**8.1.2** Multa diária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento do “PEDIDO” em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

**8.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contemplados à CONTRATADA, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

**8.1.4** Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a CONTRATADA:

a) Entregar os serviços fora das especificações exigidas e das normas legais;

b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas nesta contratação e no edital licitatório de origem.

**8.1.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;

**8.1.5.1** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a autorização de fornecimento pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, solicitados, deste contrato.

**8.1.6** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.

**8.2** A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

**8.3** No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

**8.4** A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a entidade contratante, adote as medidas judiciais cabíveis.

**8.5** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas á licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato.

**8.5.1** A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.

**8.6** A CONTRATADA poderá, ainda, sujeitar-se às sanções deste contrato caso:

**8.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

**8.6.2** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7.** Poderá a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

**8.8** No caso de rescisão contratual cessarão automaticamente todas as atividades relativas à Contratada.

**8.9** Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.10** A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

### CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, destinada a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando o processo licitatório suspenso até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA X – DA PUBLICIDADE**

**10.1** O extrato do presente contrato, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Catanduvas – SC, bem como no Mural Municipal de divulgações junto à Prefeitura.

**CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017 e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** E assim, por estarem ambas as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a conhecimento tiveram, sendo uma das vias arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Catanduvas, SC, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

# Catanduvas – SC, 06 de março de 2017.

##### DARCI PEDRO FACIN

##### CONTRATADA

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Francisco Barbosa

OAB/3413

Assessor Jurídico

Nome:

RG: